



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2-TC 01404/19**

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06652/19

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco Galdino da Costa

03.02. IDADE: 65, fls.04.

03.03. CARGO: Gari

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

03.05. MATRÍCULA: 1149

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 06/2019, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SAILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE MARÇO DE 2019, fls. 43.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE MARÇO DE 2019, fls. 44.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 06/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Francisco Galdino da Costa, formalizado pela Portaria nº 06/2019 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (de 27/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06652/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Francisco Galdino da Costa, formalizado pela Portaria nº 06/2019 - fls. 43, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de junho de 2019

---

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Junho de 2019 às 12:12



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2019 às 15:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2019 às 17:24



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO